_

LEI N.906/PMC/98

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Estrutura Político-administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Cacoal, através de seus órgãos, desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na seguinte forma:

I- ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1.1- Gabinete;
1.2- Comissão Permanente de Licitação - CPL;
1.3- Assessoria Especial;
1.4- Assessoria de Controle Interno;
1.5- Assessoria de Imprensa.

II- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1 - Advocacia Geral do Município
2.2- Contadoria;
2.3- Secretaria Municipal de Planejamento;
2.4- Secretaria Municipal de Administração;
2.5- Secretaria Municipal de Fazenda;

2.6- Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos
2.7- Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Ind. Com e Turismo;
2.8- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2.9- Secretaria Municipal de Saúde;
2.10- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Artigo 2º - O Município de Cacoal poderá rever periodicamente os métodos e rotinas de trabalho de seus órgãos, de modo a atender o interesse público e obter melhor rendimento dos diversos setores, objetivando a decisão ágil nos assuntos que lhe são peculiares, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

TÍTULO - I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

CAPITULO I
DA CHEFIA DO GABINETE

Artigo 3º - O Gabinete será dirigido pela Chefia de Gabinete nomeado, com as seguintes atribuições e competência:

I - Assistir ao Prefeito nas funções e atividades político-administrativas ;

II- Encaminhar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, as solicitações de emissão de pareceres ou de prestação de informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão;

III - Preparar a pauta das audiências do Prefeito, coligindo dados para compreensão dos assuntos, análise e decisão final;

IV - Coordenar a elaboração de relatório anual sobre a situação do Município , suas finanças e seus serviços, sugerindo as medidas que julgar convenientes para envio à Câmara Municipal;

V - Promover todos os serviços ligados ao gabinete e serviços gerais delegados pelo prefeito Municipal;

VI - Preparação das Solenidades;

VII - Acompanhar o Prefeito em todas as solenidades oficiais, sociais, políticas e visitas.

Parágrafo Único - O Gabinete compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

a) Chefia de Gabinete:

a.1) Seção de Recepção;

a.2) Setor de Junta Militar.

b) Divisão de Administração Distrital.

b.1) Setor de Serviços Gerais.

DA CAPITULO II
DA ASSESSORIA ESPECIAL, IMPRENSA E CONTROLE INTERNO

Artigo 4º - A Assessoria Especial, Imprensa e Controle Interno será dirigida pelos respectivos assessores, com as seguintes atribuições e competência:

I - Assessorar o Prefeito Municipal em Projetos e Planos especiais de interesse do Município;

II - Cooperar com a Secretaria Municipal de Planejamento quanto ao acompanhamento, elaboração e execução de projetos;

III - Publicar e dar publicidade da realização de serviços e obras da administração municipal;

IV - Fazer publicar e certificar os atos administrativos e normativos, junto aos órgãos oficiais e não oficiais.

V - Analise dos procedimentos administrativos.

Parágrafo Único - A Assessoria será composta por 01 (um) Assessor de Imprensa, 03 (três) Assessores Especiais e 02 (dois) Assessores de Controle Interno, que atuarão na área de sua competência.

a) Assessoria de imprensa:

a.1 Seção de Comunicação;

b) Assessoria Especial;

c) Assessoria de Controle Interno.

CAPITULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Artigo 5º - A Comissão Permanente de Licitação é o órgão dirigido pelo Presidente nomeado, com as seguintes atribuições e competência:

I - Proceder a licitação de compras de bens, serviços e obras, quando devidamente autorizado;

II - Fazer cumprir as normas vigentes à licitação em especial a Lei 8.666/93;

III - Observar as orientações e pareceres da Advocacia Geral.

IV - Solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra de bens, serviços e obras;

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Licitação compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

a) Setor de Expediente;
b) Setor de Cadastro

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPITULO I
DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Artigo 6º - A Advocacia Geral do Município é o órgão essencial e central do sistema jurídico da administração municipal, o qual compete à representação e assessoramento jurídico da Administração direta, com as seguintes atribuições e competência:

I - Programar, organizar, orientar e coordenar todas as atividades relativas ao assessoramento jurídico do Prefeito e os demais órgãos da administração;

II - Promover a representação do Município e da Fazenda Municipal, no foro judicial e extrajudicial;

III - Promover a elaboração de pareceres sobre as consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da administração, bem como minutar contratos e outros atos de natureza jurídica;

IV - Apresentar Projetos de Leis, Decretos e demais atos normativos, para regulamentação e alteração da estrutura dos órgãos da administração direta do Município;

V - Promover a preparação das razões de veto solicitadas pelo Prefeito;

VI - Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de outras rendas que por lei devam ser exigidas do contribuinte;

VII - Expedir notificações administrativas e/ou extrajudicial;

VIII - Assessorar administrativa e judicialmente todas as atividades dos Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comissões Internas;

IX - Aplica-se aos advogados os direitos, obrigações e prerrogativas do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei Federal nº 8.906/94 e seus regulamentos.

§ 1º - A advocacia Geral do Município compõe-se:

a) - 02 (dois) Advogados Municipal;

b) - 01 (uma) Seção de Expediente.

§ 2º - Os Advogados atuarão nas áreas de conhecimento e competência e executarão as atribuições da Advocacia Geral, obedecendo as especificações das seguintes áreas:

a) Legislativo, Conselhos e Fundos Municipais;
b) Administrativo, Pessoal e Licitação;
c) Judicial, comum e trabalhista;
d) Executivo Fiscal e Outros;
e) Acompanhamento Tribunal de Contas; e
f) Comissão de Sindicância/Inquérito.

CAPITULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições e competências:

I - Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao planejamento global do Governo Municipal, envolvendo fundamentalmente os aspectos sócio-econômico do orçamento de modernização administrativa e de desenvolvimento dos serviços do Município.

II - Coordenar e controlar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

III - Analisar em conjunto com os demais órgãos da administração os sub-programas decorrentes do programa de Governo, apresentar sugestões para implementação bem como acompanhar e avaliar os resultados;

IV - Promover a elaboração em conjunto com a Secretaria da Fazenda da programação financeira de desembolso de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

a) Divisão de Planejamento:
a.1) Seção de Programa Orçamentaria;
a.2) Seção Planej. Econ., Social e Estatística;

b) Divisão de Desenvolvimento Urbano:
b.1) Seção de Controle Imobiliário;
b.2) Setor de Controle Urbano;
b.3) Setor de Processamento de Dados.

c) Divisão de Projetos Especial:

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado com as seguintes atribuições e competência:

I - Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, arquivo e protocolo conservação e vigilância do Paço Municipal e bens públicos do município e manter em funcionamento o sistema de informática do município;

II - Controle e Expedição de portarias e outros atos administrativos referentes a situação funcional dos servidores da administração direta;

III - Fazer o tombamento, registro e inventário dos bens móveis do município;

IV - Executar o recrutamento e seleção de pessoal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

a) Seçao de Informática.

b) Seção de Administração;

b.1) Setor de Serviços Gerais;

b.2) Setor de Transporte.

c) Seção de Patrimônio;

c.1) Setor de Almoxarifado e Material

d) Divisão de Recursos Humanos:

d.1) Seção de Folha de Pagamento;

d.2) Setor de Recursos humanos.

CAPITULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E CONTADORIA

Artigo 09 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal, nomeado pelo Prefeito, com as seguintes atribuições e competência:

I - Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas a administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira do Município;

II - Acompanhar a execução do orçamento pela formação financeira de modo a ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos.

III - Promover ações com intuito de obter recursos financeiros de origem tributária transferida e outros;

IV - Decidir através de seu titular em primeira instância os processos de matéria pertinente a Legislação do Município, encaminhando os recursos do Conselho Municipal de contribuintes;

V - Promover a fiscalização de tributos e posturas do município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

a) Divisão de Fiscalização.

b) Divisão de Receitas.

b.1) Seção de Lançamento e Controle;

b.2) Setor de ISS;

b.3) Setor de Divida Ativa;

b.4) Setor de Controle de arquivos e Baixas.

c) Seção de Tesouraria.

c.1) Setor Financeiro

Artigo 10 - a Contadoria é o órgão dirigido pelo Contador nomeado pelo Prefeito, com as seguintes atribuições e competência:

I - Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

II - Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisar e orientar seu processamento, para assegurar a observação do plano de contas adotado;

III - Examinar a documentação referente a execução do orçamento, acompanhado a execução orçamentaria, demonstrando na contabilidade os registros do montante dos créditos, e os saldos disponíveis em cada dotação;

IV - Compete aos serviços de contabilidade verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentaria, dentro do sistema que for instituído para esse fim;

V - Publicar mensalmente a demonstração das receitas arrecadadas e bimestralmente o resumo da execução orçamentaria, e organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentaria;

VI - Manter registros sintéticos dos bens imóveis e móveis, exigindo do patrimônio o inventário físico-financeiro de todos os bens, de modo que o balanço patrimonial reflita a sua realidade;

VII - Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicar as normas contábeis/financeiras, através das quais se possa obter informações acerca da situação financeira/econômica da entidade, verificar se as metas foram alcançadas e analisar a interpretação dos resultados econômicos da gestão, mostrando a posição das disponibilidades no início e no final do exercício;

VIII - Demais atividades pertinentes e afins à Contadoria.

Parágrafo Único - A Contadoria compõe-se do seguinte órgão imediatamente subordinado ao titular:

a) Seção de Convênios.

CAPITULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado com as seguintes atribuições e competência:

I - Programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes a manutenção, conservação e abertura de vias urbanas, logradouros e estradas vicinais;

II - Inspecionar os sistemas de iluminação pública, comunicando à concessionária todas as irregularidades constatadas e inspecionando o serviço de energia elétrica no município de Cacoal, levantando necessidades e acompanhando programação;

III - Executar os serviços de roçadas de terrenos baldios, elaborar relatórios para lançamento das respectivas taxas e multas, se for o caso;

IV - Promover a fiscalização de obras e serviços executados para Prefeitura, seja por Administração Direta ou contratada dentro da sua área de atuação;

V - Executar serviços de calçamento de ruas e avenidas seja pelo sistema asfáltico ou de bloquetes;

VI - Promover a manutenção e recuperação de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes ao patrimônio público municipal e controle geral da garagem e almoxarifado;

VII - Inspecionar os serviços de distribuição de água no Município de Cacoal, levantando necessidades e acompanhando programação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

a) Departamento de Engenharia e Obras:

a.1) Seção Levantamento de Serviços.

b) Divisão de Manutenção e Controle:

b.1) Setor de Controle de Tráfego;

b.2) Setor de Manut. e Reparos;

b.3) Setor de Oficina;

b.4) Setor de Tornearia;

b.5) Setor Administrativa.

c) Divisão Urbana:

c.1) Seção de Iluminação Pública;

c.2) Setor de Pavimentação;

c.3) Setor de Artefatos e Cimento.

d) Seção Rural.

e) Seção de Apoio Rural:

e.1) Setor de Terraplanagem;
d.2) Setor de Pontes e Bueiros.

CAPITULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Turismo é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições e competências:

I - Promover o incentivo das atividades agrícolas, levando ao conhecimento dos representantes locais, todos os conhecimentos possíveis do setor primário;

II - Promover a ampliação das atividades de plantio e conservação da lavoura;

III - Promover ação conjunta com outros órgãos em programas de estímulo no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros e reflorestamento;

IV - Desenvolver programas de melhoria genética dos rebanhos existentes no município;

V - Produzir e distribuir mudas de produtos cultiváveis no município;

VI - Incentivar a implantação de agro-indústrias no município, desenvolvendo e incentivando o setor produtivo do mesmo;

VII - Executar a política de preservação ambiental e de proteção das reservas naturais, dos mananciais hídricos e de proteção ao solo, no combate às erosões e na formação de reservas renováveis ou de florestas de manejo, por conta do Município ou de terceiros;

VIII - Analisar, fiscalizar e consolidar as propostas municipais de planejamento de forma a adequá-las à legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;

IX - Promover a Execução de campanhas educativas que visem a coleta seletiva e reciclagem do lixo urbano;

X - Promover em todos os níveis a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do Meio Ambiente, através de seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XI - Orientar, analisar e avaliar projetos e atividades passíveis de causar impacto ambiental;

XII - Elaborar e executar planos, programas e projetos, realizar trabalhos, estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento sócio-

econônico, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para a população do Município;

XIII - Levantar, produzir, analisar e divulgar dados e informações ambientais básicas e conjunturais de interesse do Município, do Estado e da União;

XIV - Exercer o poder de política no âmbito de suas atividades.

XV - Programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes à praças, jardins, cemitérios, limpeza pública e coleta de lixo.

XVI - Executar a política municipal de indústria e comércio, bem como coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no âmbito do Município;

XVII - Estudar e oferecer subsídios à política de desenvolvimento industrial, comercial e turística no município, estudando, criando, promovendo e aperfeiçoando os instrumentos relativos à concessões de incentivos de natureza tributária, econômica e financeira às empresas que venham a se instalar no Município;

XVIII - Estimular, promover e coordenar a implantação da infra-estrutura necessária do ordenamento e ao desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de turismo no Município, compatibilizando tais ações com planejamento urbano e a proteção ambiental;

XIX - Projetar e oferecer subsídios para melhor localização das empresas, observando o planejamento urbanístico municipal;

XX - Especificar os critérios a serem adotados pelas empresas para resguardar a preservação dos aspectos ambientais;

XXI - Sugerir locais de implantação de zonas industriais e comerciais;

XXII - Incrementar o desenvolvimento do parque industrial;

XXIII - Articular-se com os órgãos e Entidades Públicas e Privadas, Municipais, estaduais ou Federais, relacionadas com o desenvolvimento dos Setores da indústria, Comércio e Turismo;

XXIV - Realizar estudos visando o aperfeiçoamento das diretrizes e ações governamentais para a dinamização o fortalecimento e a modernização dos setores de indústria, comércio e turismo;

XXV - acompanhar e avaliar no âmbito de sua competência as ações desenvolvidas a nível municipal por órgãos e entidades afetos aos setores de indústria, comércio e turismo;

XXVI - Divulgar as potencialidades e oportunidades de investimentos industriais e comerciais do município, visando a atração de novos investimentos;

XXVII - Registrar, acompanhar e avaliar o desempenho dos Setores da Indústria, Comércio e do Turismo;

XXVIII - Desenvolver ações integradas com outros órgãos, entidades públicas e privadas das diversas esferas, visando a implementação de ações que concorram para o aumento da geração de emprego e renda, maior proteção ao meio ambiente, valorização de produtos e empregos locais;

XXIX - Demais atividades afins e inerentes a sua competência.

a) Seção de Coleta de Lixo:

a.1) Setor de Meio Ambiente.

b) Divisão de Industria, Comércio e Turismo

b.1) Setor de divulgação, promoção e apoio;

CAPITULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado pelo Prefeito, com as seguintes atribuições e competência:

I - Fazer cumprir as normas e diretrizes do Conselho Estadual de Educação, sugerindo as adequações necessárias de acordo com as peculiaridades da Município;

II - Programar, orientar, coordenar e executar as atividades relativas a administração da Rede Educacional do Município;

III - Apoiar as atividades culturais, artísticas, científicas, desportivas e recreativas no âmbito do Município;

IV - Prestar apoio a Autarquia Municipal de Esporte e Cultura;

V - Promover convênios com estabelecimentos particulares de ensino da cidade, subvencionados pela municipalidade;

VI - Emitir certificados de cursos promovidos dentro de sua área de competência;

VII - Promover a manutenção e ampliação da Biblioteca Pública Municipal;

VIII - Promover ação conjunta com a Rede Estadual e Federal de Ensino, objetivando a melhoria qualitativa do ensino do município;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular e ao adjunto:

a) Divisão de Ensino:

a.1) Setor de Apoio ao Ensino;
a.2) Setor de Supervisão Escolar;
a.3) Setor de Inspeção Escolar;
a.4) Setor de Dir. de Escola Polo;
a.5) Setor de Dir. do Pré-Esc. A. G. Oliv.;
a.6) Setor de Dir. do Pré-Esc. Luiz Lenzi;

a.7) Setor de Dir. Pré Escolar Ruth V. Bexiga;
a.8) Setor de Escrituração Escolar.

b) Divisão Administrativa:

b.1) Seção de Serviços Gerais e Controle;
b.2) Seção de Ap. Administrativo;
b.3) Setor de Projetos;
b.4) Setor de Apoio Técnico;
b.5) Setor de Merenda Escolar;
b.6) Setor de Finanças;
b.7) Setor de Estat. Prog. e Integ. Escola e Comunidade;
b.8) Setor de Pessoal;
b.9) Setor de Saúde Escolar;

c) Divisão Escola Agrícola:

c.1) Seção de vice-Direção;
c.2) Setor de Secretaria;
c.3) Setor de Monitoria Agricola.

d) Seção de Pró-Campo:
d.1) Setor do Pró-Campo;

CAPITULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado pelo Prefeito, com as seguintes atribuições e competência:

I - Promover atividades relativas a execução de programas de saúde que visem o bem estar da população;

II - Promover campanhas de educação sanitária e medicina preventiva;

III - Efetuar através dos centros e Postos de saúde a triagem de casos para a concessão de assistência médica e odontológica;

IV - Desenvolver atividades integradas com o Sistema Federal e estadual de Saúde;

V - Promover a interdição de estabelecimentos comerciais e industriais cujas condições de higiene justifiquem a medida;

VI - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, bem como adotar as providências das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

_

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

a) Administrador do Hospital Municipal Pronto Socorro

a.1) Diretor Clínico;
a.2) Seção Apoio Administrativo;
a.3) Seção de enfermagem;
a.4) Seção de Ortopedia e Traumatologia;
a.5) Seção de Laboratório;
a.6) Setor de Estatistica;

b) Administrador do Hospital Materno Infantil:

b.1) Diretor Clínico;
b.2) Seção de Enfermagem;
b.3) Seção de Apoio Administrativo;
b.4) Seção de Laboratório;
b.5) Setor Estatístico;

c) Divisão de Vigilância Sanitária:

c.1) Seção de Farmácia;

d) Divisão de Serviços de Saúde:

d.1) Seção de Epidemiologia;
d.2) Setor de Imunização;
d.3) Setor de Saúde Oral;
d.4) Setor de Saneamento.

e) Assessoria Administrativa e Financeira:

e.1) Diretor de informação e estatistica;
e.2) Setor de Apoio Financeiro.
e.3) Seção de Manutenção;
e.4) Seção de avaliação e controle;
e.5) Seção de Material;

e.6) Seção de Patrimônio e Almoxarifado;
e.7) Setor de Controle de vagas;

f) Divisão de Gerenciamento de UBS/FNS :
g) Divisão de Gerenciamento de UBS/CSCR:
h) Divisão de Gerenciamento de UBS/CSNE:
i) Divisão de Gerenciamento de UBS/CSSJT:
j) Auditoria Médica;

CAPITULO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado pelo Prefeito, com as seguintes atribuições e competência:

I - Coordenação, acompanhamento e desenvolvimento de ações integradas que proporcionem à pessoa humana a superação de situações impeditivas para uma vida digna e justa, através da implementação da política de ação social;

II - Adoção de medidas que promovam o atendimento das demandas por trabalho junto as entidades de classes e demais órgãos do Município e do Estado.

III - Promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes a ação social e ao trabalho;

IV - Fomentar a implantação de serviços comunitários em parceria com órgãos setoriais e organizações representativas;

V - Propor, coordenar, acompanhar e avaliar a político de assistência social ao idoso, do portador de deficiência, da família, dentre outras em consonância com a política Estadual e Federal, conforma Lei Orgânicas de Assistência Social nº 8.742/93;

VI - Incentivar e apoiar a criação de entidades voltadas para a assistência Social;

VII - Coordenar, acompanhar e avaliar os programas e projetos voltados a geração de emprego e rendas, educação profissional, intermediação de mão-de-obra e relações de trabalho, em parceria com outros órgãos de forma a assegurar a consolidação de uma política de trabalho;

VIII - Demais atividades pertinentes e afins da Secretaria;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

a) Divisão administrativa:

a.1) Seção de Administração;
a.2) Seção Pingo de gente:
a.3) Setor Casa de Gestante;
a.4) Setor comunitário.
a.5) Setor de Apoio Administrativo;
a.6) Setor de Apoio ao Trabalho.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - A competência e atribuições dos demais órgãos de assessoramento serão regulamentada por decreto do executivo, sempre que for necessário.

Artigo 17 - Além das atribuições próprias especificadas nesta Lei, compete ainda, aos titulares de cada órgão da Administração municipal:

I - Planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

II - Assessorar o Prefeito o em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;

III - Despachar com o Prefeito o expediente do órgão que dirige;

IV - Representar oficialmente o Prefeito sempre que para isto for credenciado;

V - Submeter à consideração do Prefeito os assuntos afetos à sua competência;

VI - Delegar competência específica ao seu cargo com ciência prévia do Prefeito;

VII - Determinar sindicâncias e instauração de processos administrativos ou disciplinar para apuração de irregularidades em qualquer setor sob sua direção;

VIII - Aplicar penas disciplinares de advertência oral e escrita e propor ao Prefeito a aplicação das demais aos servidores que lhe são subordinados na forma do que dispõe o Regime Jurídico Único;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o orçamento Municipal;

X - Apresentar ao Prefeito, mensal e anualmente o relatório das atividades do órgão sob sua direção;

Artigo 18 - Os órgãos e repartições da Administração Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração e cooperação, respeitando-se a subordinação hierárquica através desta lei, obedecendo-se a competência de cada órgão.

Artigo 19 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, função de direção, chefia de seção, setores e assemelhados os quais são de livre nomeação exoneração pelo Prefeito Municipal;

I - Os servidores investidos nos cargos dos órgãos de assistência imediata e da administração direta são comissionados, enquanto as funções de direção, chefia de seção, setor e assemelhados são gratificados de nível hierárquico imediatamente inferior, subordinados diretamente aos titulares dos órgãos de assistência imediata e da administração direta;

II - A designação para as funções de direção, chefia e seções, setores e assemelhados recairá, preferencialmente em servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional.

Artigo 20 - O vencimento dos cargos e funções previstos nesta Lei é o constante das tabelas I e II do anexo II.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previstos no Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

Artigo 21 - Fica criada a verba de representação pelo desempenho de função para o Servidor Público Municipal, Estadual e Federal, investido nos cargos e funções previstos nesta Lei, sendo vedado a acumulação dos mesmos com o vencimento constante das tabelas I e II, do anexo II.

Parágrafo Único - Os Servidores Público Municipal, Estadual e Federal, estes à disposição do Município de Cacoal, quando investido em cargos e funções previstos nesta Lei, poderá receber, a título de retribuição, a verba de representação pelo desempenho de função, o valor constante da tabela III do anexo II desta Lei.

Artigo 22 - Os Servidores Públicos investidos nos cargos e funções previstos nesta Lei, sem vínculo efetivo com o Município, Estado e União, fazem jus aos vencimentos constantes da tabela I ou II do anexo, acumulados com as verbas de representação pelo desempenho de função.

Artigo 23 - Os Servidores Públicos Municipais investidos nos cargos ou funções, previstos nesta Lei, ficam sujeitos aos direitos e obrigações previstos no Regime Jurídico Único Estatutário e Plano Cargo,

Carreira e Remuneração Municipal, salvo, os Servidores Públicos Estaduais e Federais.

Artigo 24 - Revogam-se expressamente as Leis 835/PMC/97, e 837/PMC/98.

Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 13 de outubro de 1998, revogando-se expressamente as demais disposições em contrario.

Cacoal-RO., 09 de novembro de 1.998.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ADVOGADO OAB/RO 616

_

ANEXO - I

I) ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

DENOMINAÇÃO **Nº VAGA**

GABINETE DO PREFEITO

Chefia de gabinete 01

Divisão de Administração Distrital 01

Chefia de Seção 01

Chefia de Setor 02

ASSESSORIA

Assessoria Especial 03

Assessoria de Imprensa 01

Seção de Comunicação 01

Assessoria de Controle Interno 02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente Com. Perm. De Licitação 01

Chefia de Setor..... 02

II) ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO **Nº VAGA**

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Advogados..... 02

Chefia de Seção 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Secretário Municipal 01

Divisão de Planejamento 01
Divisão de Desenv. Urbano 01
Divisão de Projetos Especial.....01
Chefia de Seção 03
Chefia de Setor 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Municipal 01
Divisão de Recursos Humanos 01
Chefia de Seção 04
Chefia de Setor 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E CONTADORIA

Secretário Municipal 01
Contadora.....01
Divisão de fiscalização 01
Divisão de Receitas..... 01
Chefia de Seção 03
Chefia de Setor 04

SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Secretário Municipal 01
Departamento de Engenharia e Obras..... 02
Divisão de Manutenção e Controle 01
Divisão Urbana 01
Chefia de Seção 04
Chefia de Setor..... 09

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Secretário Municipal 01
Divisão de Industria, Comércio e Turismo..... 01

Chefia de Seção..... 01
Chefia de Setor 02

SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário Municipal 01
Divisão de Ensino 01
Divisão Administrativa 01
Divisão Escola Agrícola 01
Chefia de Seção 04
Chefia de Setor 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal 01

Administrador de Hospital 02
Assessoria Administrativa e financeira 01

Diretor de Informação e Estatística.....01
Diretor Clínico 02
Divisão Vigilância Sanitária 01
Divisão de Serviços Saúde 01
Chefia de Seção 13
Chefia de Setor 07
Auditoria Médica..... 01
Divisão de Gerenciamento de UBS 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Secretário Municipal..... 01
Divisão Administrativa.....01
Chefia de Seção.....02
Chefia de Setor.....04

ANEXO - II

TABELA - I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CONFIANÇA EM COMISSÃO

DENOMINAÇÀO	SIMBOLO	VENCIMENTO
Chefia de Gabinete	I	504,00
Advogados do Município	I	504,00
Sec. Munic. Planejamento	I	504,00
Sec. Munic. Administração	I	504,00
Sec. Munic. Fazenda	I	504,00
Sec. M. de obras e S. Públicos	I	504,00
Sec. M. Agric.Meio Ambiente e Ou	I	504,00
Sec. Munic. Educação e Cultura	I	504,00
Sec. Munic. Saúde	I	504,00
Sec. M. Ação Social e Trabalho	I	504,00
Assessor Especial	II	392,00
Administrador Hospitalar	II	392,00
Assessoria de Controle Interno	II	392,00
Assessoria Administrativa	II	392,00
Assessoria de Imprensa	II	392,00
Presid. da Com. Perm.Licitação	II	392,00
Contador	II	392,00
Auditoria médica	II	392,00

TABELA II

VENCIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO, CHEFIA DE SEÇÃO E SETORES

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Chefia de Divisão e Dir. Clinica	III	224,00
Chefia de Seção	IV	168,00
Chefia de Setor	V	112,00

TABELA III

VERBA DE REPRESENTAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	V.R.D.F.
Cargos de Confiança	I	2.000,00
Cargos de Confiança	II	1.500,00
Cargos de Função de Div. e Diretoria	III	750,00
Cargos de função de Chefia de Seção	IV	375,00
Cargos de Função de Chefia de Setor	V	200,00